



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 252

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce § ao Art. 105 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

“Art. 105 (...)

§ - Altera o zoneamento de Zona Residencial 3 - ZR3 para Zona de Chácaras Urbanas - ZCH a área às margens direita da Rod. Raposo Tavares (sentido interior), extensão esta que se inicia na altura da empresa Pratacal Ltda e segue até a E.E. Prof. Diógenes de Almeida Marins, com limite aos fundos dado pelo Córrego Fundo as devidas alterações deverão ser realizadas no Mapa de Zoneamento Municipal MP 02, de acordo com o croqui anexo.”

S/S., 23 de outubro de 2014.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

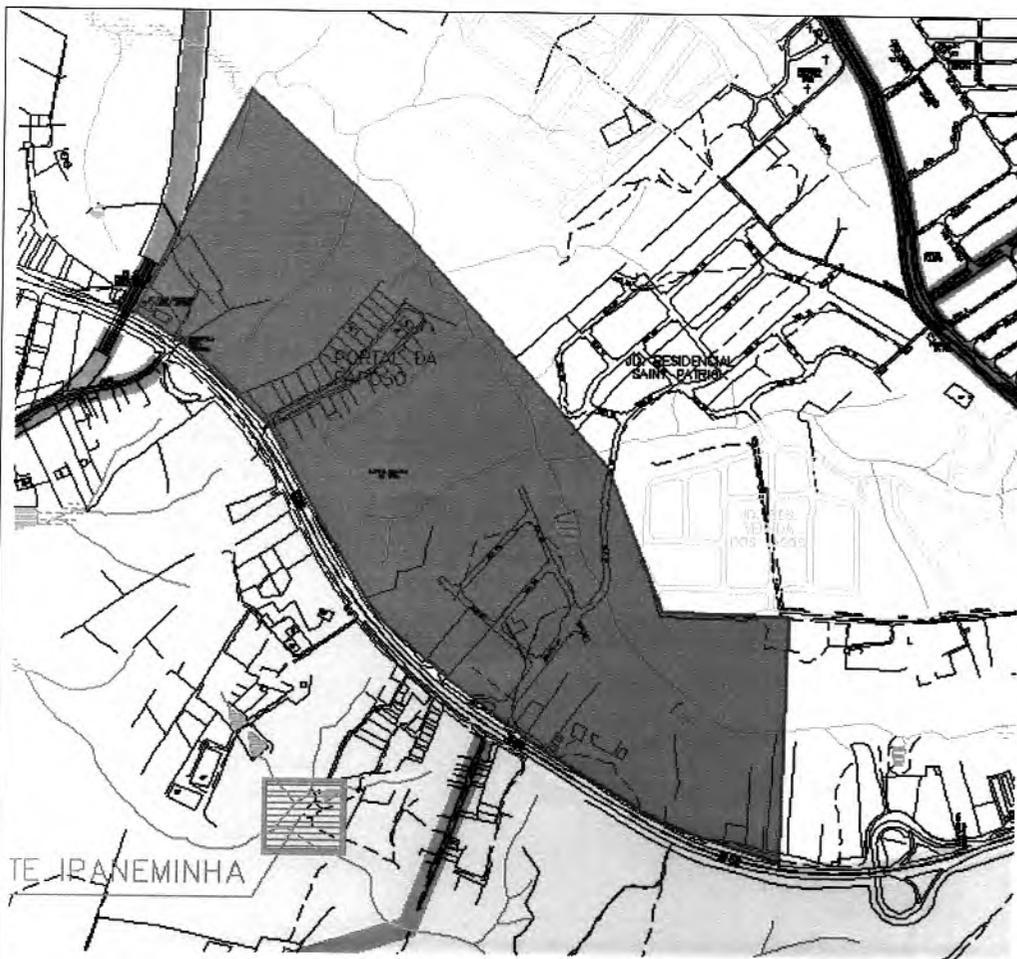
JUSTIFICATIVA:

A alteração do zoneamento tem como objetivo tornar coerente o uso neste trecho que já está consolidada a ocupação por residenciais com imóveis coeficientes de aproveitamento compatíveis com ZCH, permitir a alteração da área para ZR3 não condiz com as características ambientais locais.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014
-24-OUT-2014-14:18-10229-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Título: Alteração de Zoneamento em área realizada com adaptação do Mapa de Zoneamento constante no P.L. n. 178/2014

Data: 23/10/2014

Legenda:

 Delimitação da área alterada para Zona de Chácaras - ZCH



Sem Escala



EMENDA 252



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 253 ao PL nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta O §6º ao art. 105 do PL nº 178/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art.º 105 (...)

§º 6º Na Zona Residencial 2 – ZR2, na área compreendida pelo Jardim Astro, fica permitida às atividades e instalações de comércio e serviços em edificações verticalizadas.

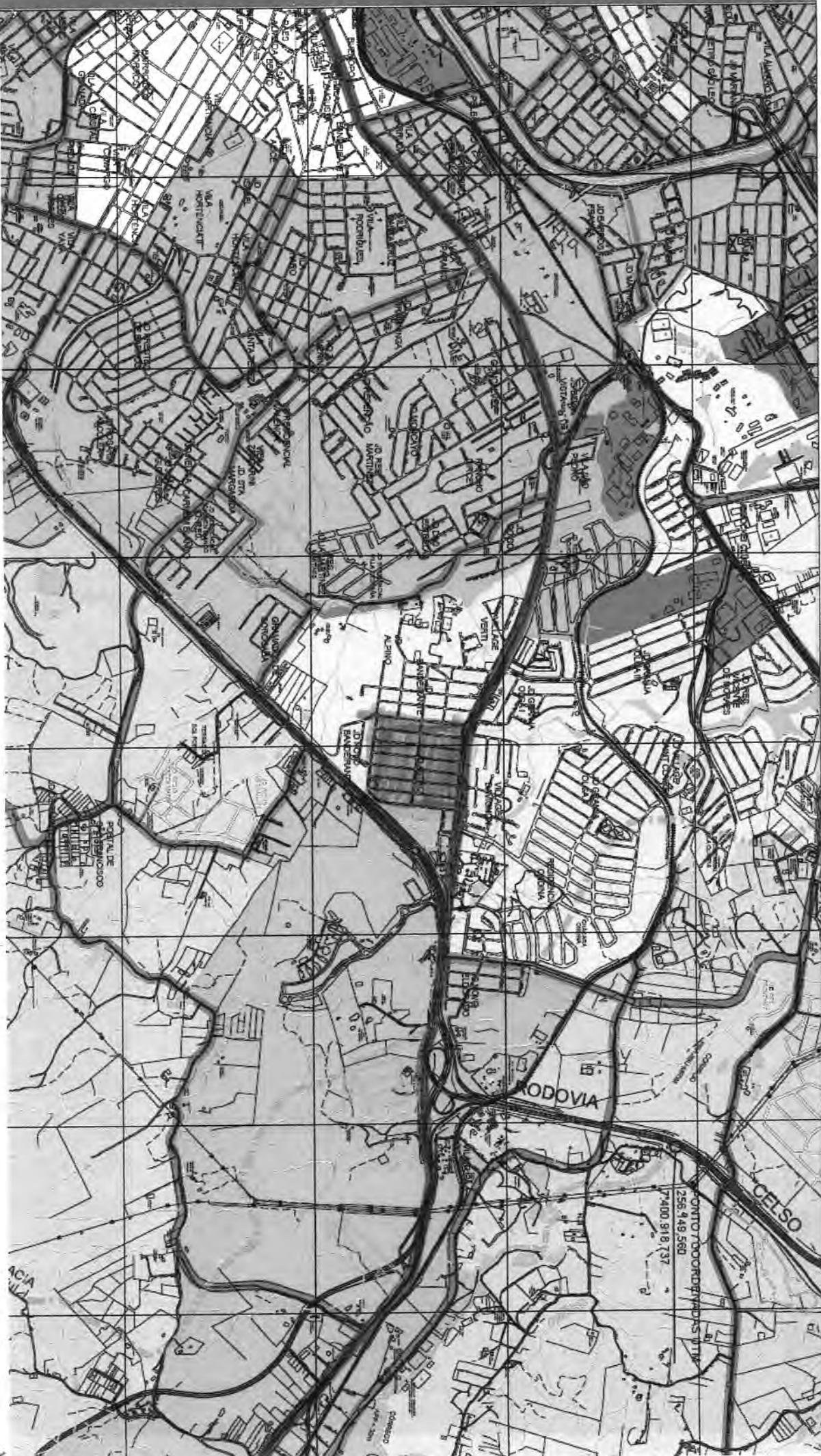
S/S., 24/10/2014.

Gervino Cláudio Gonçalves
Vereador

PROTUDO GENAL
-24-01-2014-15:27:10230-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





1.200 x 914 mm



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 254

a o P L 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o teor do Art. 69 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. É de responsabilidade do Município de Sorocaba a gestão integrada e o manejo dos resíduos sólidos gerados no seu território sem prejuízo das competências de controle, de fiscalização e de licenciamento dos demais órgãos federais e estaduais competentes, bem como da responsabilidade do Poder Público de articular as ações para implementação da logística reversa no Município junto aos geradores.

S/S., em 24/10/2014.

PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A presente emenda justifica-se pela adequação do Plano Diretor à legislação estadual e federal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 255 AO PL Nº 178/2014

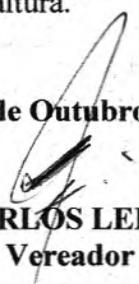
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º O § 2º do Art. 107 do PL 178/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 107º ...

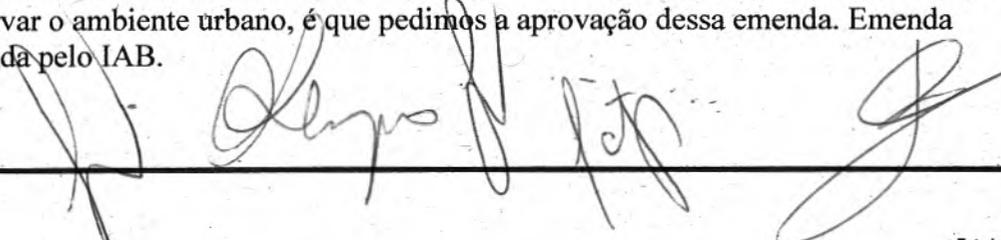
§ 2º Em Zona Residencial 1 – ZR1, Zona de Chácaras - ZCH, as edificações destinadas aos usos RL e RG têm sua altura limitada a três pavimentos, somando no máximo 14 metros de altura.”

S/S., 22 de Outubro de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador

Justificativa

A presente emenda vem apenas somar esforços com o texto atual da revisão do plano diretor. Hoje, o texto fala apenas em limite de pavimentos, mas quantos metros tais pavimentos terão? Se lembrarmos que os mezaninos não são considerados pavimentos, tais prédios com três pavimentos poderão ter muito mais do que 10 metros de altura, dependendo da estrutura arquitetônica que direcionar o prédio. Diante disso, não faz qualquer sentido limitar o prédio a três pavimentos, se não o limitarmos em número de metros. Por essa razão, e visando a coerência e atender à boa vontade do Executivo em preservar o ambiente urbano, é que pedimos a aprovação dessa emenda. Emenda sugerida pelo IAB.



PROTUDO GENA
-24-OUT-2014-15:39-140243-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 256 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado os § 2º ao Art. 14 ao PL 178/2014, renumerando-se os demais.

“§ 2º. Em Inhayba, Mato Dentro, Bairro do 25, Serrinha, Monte Verde, Genebra, Caputera e Campininha, na Zona Rural, admitir-se-á parcelamentos do solo em lotes de 3000m² (como área mínima, sem possibilidade de sub divisão) para criação de Zona de Núcleo Urbano Residencial em Áreas Rurais, conforme Emenda 17-b do INCRA, desde que permanecendo essas áreas sem impermeabilização, exceto 25% para construção residencial e de barracões; cada lote tenha esgoto tratado com biodigestor mecânico, e 50% do lote seja mantido como área de preservação ambiental.”

S/S., 24 de Outubro de 2014.

CARLOS LEITE
Vereador

Justificativa

A área Rural será preservada e terá um desenvolvimento regular sem adensamentos exagerados e invasões sem controle que estão acontecendo e que desfigurariam e prejudicariam os mananciais de superfície e subterrâneos, ainda existentes. É de fundamental importância para toda Região Leste. É só respeitar o que existe, proteger para evitar o atual descalabro de hoje. E continua sendo área Rural

PROTUDO GERAL

24-Oct-2014 15:33 140294 VZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 257 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Acrescenta o Art. 140 ao PL 178/2014, renumerando-se as demais:

“Art. 140 Serão criados reservatórios de água nas encostas das áreas lindeiras de Sorocaba com outros municípios, em especial na região Leste / Sudeste, que funcionem como bacias de contenção para armazenar água e sua utilização posterior.”

S/S., 26 de Setembro de 2014.

CARLOS LEITE
Vereador

Justificativa

Reservatórios de água, nas encostas das áreas lindeiras a Sorocaba, na região Leste / Sudeste, que funcionem como bacias de contenção para armazenar água e sua utilização posterior, com objetivo de controlar enchentes do rio Sorocaba e marginal Dom Aguirre. Projeto de longo prazo, é de área regional (Votorantim, Alumínio, Mairinque e Itu). Essa é uma das maiores vulnerabilidades de Sorocaba, notadamente se ocorrer a aprovação desse projeto de lei, hoje na Câmara.

O rio Sorocaba navega a 554 km de altitude. Correnteza de 0,2 %, praticamente um rio de pântano.

Já tivemos enchentes tristes em Sorocaba. 2010 e 2012 marcaram isso e o JCS registrou.

As águas nas enchentes desta região descem de 650m a 900m de altitude e através do rio Pirajibu, no

Bairro Vitória Regia, na sua foz, colide e como vem com volume de água e correnteza mais forte, bloqueia o rio Sorocaba, o refluxo é inevitável e provoca enchentes na marginal Dom Aguirre.

Evidente que reservatório subterrâneo na praça Lyons, não resolve.

Reservatórios devem ser criados a montante do rio.

É uma situação muito séria. Aguardar fatalidades, não devemos.

Seguir impermeabilizando tudo sem planos adequados de drenagem, é perigoso demais.

PROTÓTIPO ORIGINAL
24-01-2014-15:39-100245-10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 258 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Acrescenta o Art. 145 ao PL 178/2014, renumerando-se as demais: .

“Art. 145 A região de Aparecidinha será mantida com o zoneamento da Lei nº 8181/07, não podendo ser incluída nova ZR3”.

S/S., 24 de Outubro de 2014.

CARLOS LEITE
Vereador

Justificativa

Essa área é uma reserva na Lei do Macro zoneamento Ambiental e Plano Diretor Ambiental, não pode ser transformada em ZR3, além do espaço para 14.000 habitantes já existentes.

A área além dos impedimentos legais acima, tem o leito e lago e nascentes do Córrego do Ferraz e córrego Aparecida, afluentes do rio Pirajibu.

A área proposta atravessa a estrada Leônidas do Amaral em direção a região sul e destruiria esses mananciais

Além disso, caso não existisse hoje, embora completamente assoreado, o lago de Aparecidinha, na esquina da Estrada Leônidas do Amaral e 3 de Março, o Eden, Aparecidinha, Iporanga, Josane, Vila Matos etc, já estariam sem água. Que o diga o SAAE.

Não dá pra mais uma agressão dessa natureza.

Já fomos desatentos demais com nossa água.

E para os habitantes atuais, faltam vários serviços de infra estrutura

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

24-OUT-2014-15:39:140246-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 259 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Inciso IV do art. 3º do PL nº 178/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art3º ...

I - ...

II - ...

a ...

b ...

c ...

III - ...

IV - minimizar os conflitos de vizinhança nas áreas já ocupadas e impedir os conflitos de vizinhanças nas novas ocupações;

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ..."

S/S., 22 de Outubro de 2014.

CARLOS LEITE
Vereador

PROTUBULA GERAL

24-OUT-2014-15:39-140247-112

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Nº

Justificativa

A presente emenda faz-se necessária diante da imprecisão do texto original, onde somente se prevê minimizar conflitos de vizinhança. Obviamente, quando se fala em conflito de vizinhança não se está falando em brigas de vizinhos, mas sim nos atritos ocasionados pelas diferentes atividades que são desenvolvidas sobre o solo. Ou seja, a prefeitura deve ter a obrigação de minimizar os conflitos entre os diferentes usos do solo nas áreas já ocupadas, buscando alternativas que minimizem os impactos ocasionados pelas diferentes atividades, entre si (fazer com que um restaurante cause menos impactos nas casas ao redor dele, por exemplo, por meio de edição de medidas aplicáveis ao caso específico). Nas áreas a serem ocupadas, é obrigação da prefeitura, em nosso entender, que esse conflito seja impedido, na medida em que cabe à Prefeitura autorizar o uso do solo (impedir que o restaurante se instale onde há permissão do zoneamento para isso, mas onde a vizinhança, por ser essencialmente residencial, por exemplo, sofreria grandes e negativos impactos). No nosso entender, é tarefa da prefeitura minimizar o impacto negativo onde existem edificações, e impedir esse impacto nos locais onde serão implantadas novas edificações.

E259





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 260

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

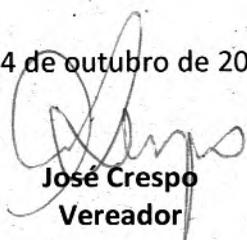
A alínea "b" do inciso I, do artigo 7º, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I - (...)

b) os perímetros de zonas de proteção ambiental, especialmente aquelas de proteção a mananciais, descritas e destacadas no Mapa 2, integrante desta Lei, na condição de proteção permanente, não sujeitas a eventuais alterações."

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.

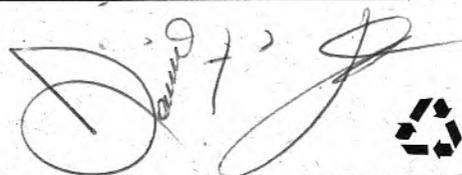

José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de explicar no Mapa 2 onde estão localizados os perímetros de zonas de proteção ambiental, porque elas devem ser definitivas.







PROJETO DE LEI Nº 178/2014 - EMENDA Nº 260 - 24-10-2014-15:47-140249-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

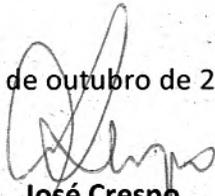
(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 261

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

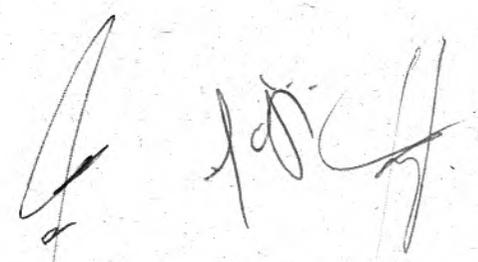
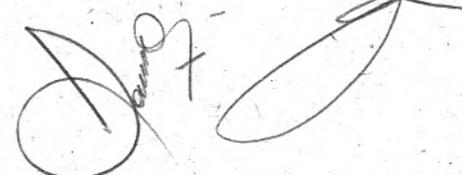
A testada mínima das ZCH, do quadro Dimensões Mínimas de Lotes por Zona de Uso, do artigo 125, passa para 20,00m

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Se a área total é de 1000m², como será o perímetro da área com 15,00m de frente?

PROJETO DE LEI Nº 178/2014
-24-OUT-2014-15:47-140249-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 262

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

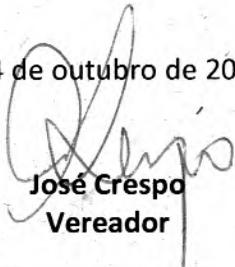
O *caput* do artigo 14 passa a contar com a seguinte redação, acrescenta §1º e renumera o parágrafo único:

"Art. 14. A Área Rural é destinada predominantemente a atividades econômicas não urbanas e nelas serão delimitadas as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) com a função de proteger o meio ambiente, cabendo à Prefeitura assegurar a perpetuidade e o bem-estar dessas áreas.

§1º A perpetuidade dessas áreas é de responsabilidade da Prefeitura, podendo esta ação ser desenvolvida pelo Poder Público ou em parcerias PPP.

§2º (...)

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Na Zona Rural (ZR) ainda existem maciços, corpos d'água e fauna que devem ser mantidos e preservados. Por isso, a necessidade de identificação e delimitação, para torná-las permanentes.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014 - 24-10-2014 - 15:47:40 (2014-1/2)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 263

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

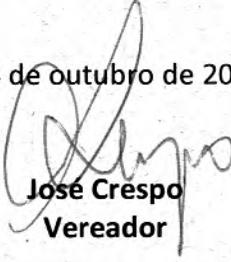
O *Parágrafo único* do artigo 15 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

...

Parágrafo único. A configuração das zonas mencionadas no "caput" deste artigo está indicada no mapa 02, "Zoneamento Municipal Proposto", que integra esta Lei, obedecidos os limites descritos nos incisos I, II e III. Eles limitam a expansão urbana a 10% (dez por cento).

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Controle da expansão urbana, especialmente pela necessidade de manutenção de maciços e corpos d'água, visando qualidade de vida em ar e abastecimento de água.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

24-10-2014 15:40:140051-112

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 264

MODIFICATIVA

ADITIVA

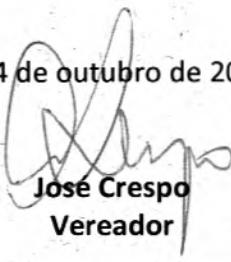
SUPRESSIVA

RESTRITIVA

O artigo 120 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 120. Nos futuros loteamentos, localizados nas bacias do Rio Ipanema/Ipaneminha, Rio Pirajibu, Córrego Pirajibu-Mirim, Córrego Itanguá, Córrego do Matadouro, Córrego do Lavapés e Córrego da Água Vermelha, será exigida, após estudos e quando necessário, a doação de área para o patrimônio público do Município visando à execução de dispositivos de retenção de águas pluviais no sistema de drenagem do loteamento, que poderão estar localizados nas faixas de proteção dos corpos d'água.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Poderá não obrigar, sendo discricionária. A lei tem que ser imperativa.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

24-OUT-2014-15:48-140252/1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

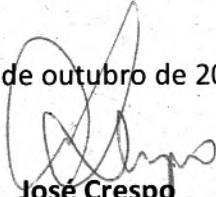
(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 265

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

Fica suprimido o §3º do artigo 125.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A exceção aberta nesse parágrafo é inconveniente; a questão já é adequadamente definida na tabela do mesmo artigo 125.

NOTÍCIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-24-OUT-2014-15:49-140253-17





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

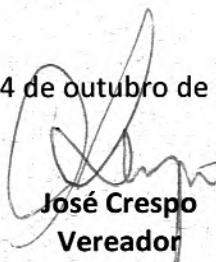
(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 266

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

Fica suprimido o §4º do artigo 125.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A exceção aberta nesse parágrafo é inconveniente; a questão já é adequadamente definida na tabela do mesmo artigo 125.

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

24-OUT-2014-15:40-140264-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

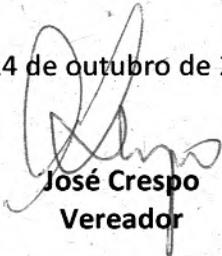
(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 267

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

A testada mínima das ZI 1, do quadro Dimensões Mínimas de Lotes por Zona de Uso, do artigo 125, passa para 20,00m

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Se a área total é de 1000m², como será o perímetro da área com 15,00m de frente?

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

24-OUT-2014 10:49 14/055-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

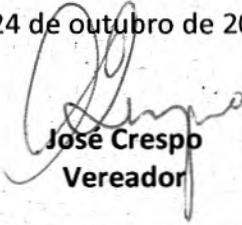
EMENDA Nº 268

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

Acrescenta artigo, onde couber, no TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, com a seguinte redação:

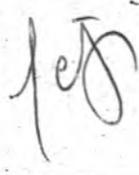
"Art. (...) O Plano Diretor de Sistemas dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário previsto no artigo 65, II, deverá definir em a implementação de ETE no Éden e Aparecidinha.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A afirmação de que Sorocaba, anos atrás, de que já tinha 96% ou 98% de esgotos tratados para ganhar o Selo do Município Verde, não é verdadeira. Por isso é necessário constar em Plano Diretor e realizar antes de qualquer iniciativa que venha piorar a situação.

(CR)

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

24-10-2014 15:49 - 14026-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

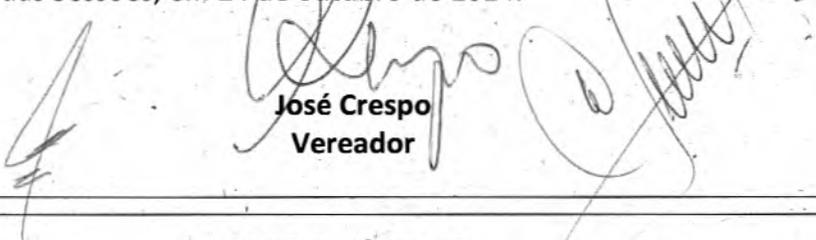
EMENDA Nº 269

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

Acrescenta artigo, onde couber, no TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, com a seguinte redação:

“Art. (...) O Plano Diretor de Sistemas de Drenagem Urbana previsto no artigo 65, III, deverá prever reservatórios de água, nas encostas das áreas lindeiras a Sorocaba, na região Leste / Sudeste, que funcionem como bacias de contenção para armazenar água e sua utilização posterior, com objetivo de controlar enchentes do rio Sorocaba e marginal Dom Aguirre.”

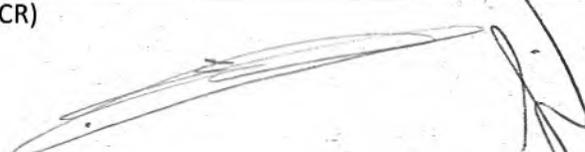
Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O rio Sorocaba navega a 554 km de altitude. Correnteza de 0,2 %, praticamente um rio de pântano. Já tivemos enchentes tristes em Sorocaba. 2010 e 2012 marcaram isso e o JCS registrou. As águas nas enchentes desta região descem de 650m a 900m de altitude e através do rio Pirajibu, no Bairro Vitória Regia, na sua foz, colide e como vem com volume de água e correnteza mais forte, bloqueia o rio Sorocaba, o refluxo é inevitável e provoca enchentes na marginal Dom Aguirre. Evidente que reservatório subterrâneo na praça Lyons, não resolve. Reservatórios devem ser criados a montante do rio. É uma situação muito séria. Aguardar fatalidades, não devemos. Seguir impermeabilizando tudo sem planos adequados de drenagem, é perigoso demais.

(CR)




PROJETO DE LEI Nº 178/2014

24-OUT-2014-13:49-1402374/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

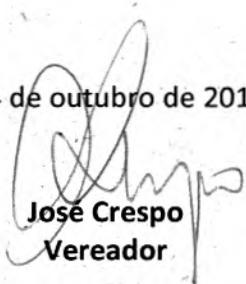
EMENDA Nº 270

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

Acrescenta artigo, onde couber, no TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, com a seguinte redação:

"Art. (...) Para o aprimoramento da gestão urbana, e rural (Corredor Ecológico, Norte \ Sul, com proposta de inclusão no PD), e o incentivo a participação comunitária, o Município deverá propiciar a regionalização da cidade por meio de Planos Regionais, podendo se iniciar pela Região Leste/Sudeste, de Brigadeiro Tobias ao Éden e CAjuru.

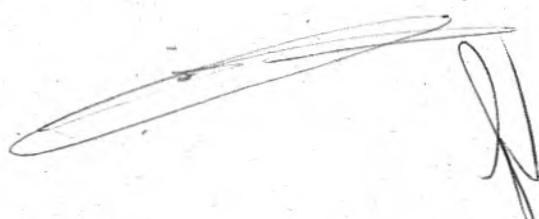
Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

É uma região extensa, diversa das demais, concentra o Distrito Industrial, áreas urbanas e rurais com baixa densidade populacional, com Corredor Ecológico Rural, que preservará o perfil de baixa concentração de habitantes, visando principalmente a preservação de reservas estratégicas, de água de superfície e subterrâneas.

(CR)




PROJETO DE LEI Nº 178/2014

24-OUT-2014-15:49-140258-1/R

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

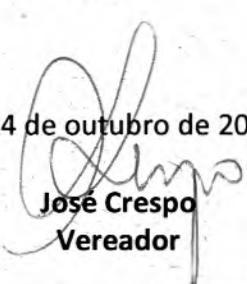
EMENDA Nº 271

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

MAPA 2 – ZONEAMENTO MUNICIPAL Ocupação do solo (Art. 15).

Proposta: Manter como ZR (Zona Rural) as glebas que se situam nas proximidades do Jardim Residencial Villa Amato, Jardim Josane e Jardim Nova Aparecidinha, no Bairro de Aparecidinha.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa área é uma reserva na Lei do Macro zoneamento Ambiental e Plano Diretor Ambiental, não pode ser transformada em ZR3, além do espaço para 14.000 habitantes já existentes. A área além dos impedimentos legais acima, tem o leito e lago e nascentes do Córrego do Ferraz e córrego Aparecida, afluentes do rio Pirajibu. A área proposta atravessa a estrada Leônidas do Amaral em direção a região sul e destruiria esses mananciais. Além disso, caso não existisse hoje, embora completamente assoreado, o lago de Aparecidinha na esquina da Estrada Leônidas do Amaral e 3 de Março, o Éden, Aparecidinha, Iporanga, Josane, Vila Mattos etc, já estariam sem água. Que o diga o SAAE. Não dá pra mais uma agressão dessa natureza. Já fomos desatentos demais com nossa água. E para os habitantes atuais, faltam vários serviços de infraestrutura. COMO CRIAR ÁREA COM CERCA DE 6KM², DE ZR3, PARA CERCA DE 45.000 NOVOS HABITANTES? SEM INFRAESTRUTURA PARA OS 14.000 ATUAIS.

CR





Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

24-OUT-2014-15:50-140289-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 272

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

A redação do inciso II, do artigo 8º, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

...

II - áreas de proteção a mananciais que correspondem a bacias que contribuem para captações de água existentes e que correspondem à porção da bacia do Rio Pirajibu a montante da bacia do Córrego Pirajibu-Mirim, Córrego Águas do Ferraz e do Córrego Aparecida, considerada de interesse estratégico para futura utilização como manancial de captação de água para Sorocaba, cujas regras de ocupação devem obedecer às seguintes diretrizes:

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

São córregos importantes que estão sendo esquecidos. O córrego Águas do Ferraz forma o lago de Aparecidinha, que tem salvado a região com o pouco de água, sendo captada pelo SAAE, por sob o assoreamento. O córrego Aparecidinha bem como o Águas do Ferraz desaguam no Rio Pirajibu.

(CR)







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 273

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

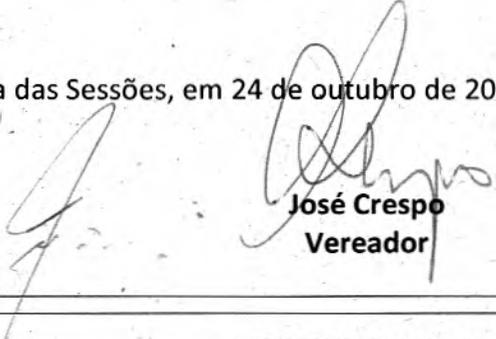
Acrescenta parágrafo ao artigo 14, renumerando-se os demais:

"Art. 14. (...)

§1º Na Zona Rural, especificamente nos bairros de Inhayba, Mato Dentro, Bairro do 25, Serrinha, Monte Verde, Genebra, Caputera e Campininha, admitir-se-ão imóveis e parcelamentos do solo destinados a atividades rurais, bem como Zona de Núcleo Urbano Residencial em Áreas Rurais, conforme Emenda 17-b do INCRA. Áreas sem impermeabilização, exceto 50%, para construção residencial, em lotes de 1000m², como área mínima, sem possibilidade de subdivisão e tratados com biodigestores mecânicos.

(...)

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Zona Rural será preservada e terá um desenvolvimento regular sem adensamentos exagerados e invasões sem controle que estão acontecendo e que desfiguram e prejudicam os mananciais de superfície e subterrâneos, ainda existentes. É de fundamental importância para toda Região Leste. É só respeitar o que existe, proteger para evitar o atual descalabro de hoje. E continua sendo área Rural.

(CR)



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

PROJETO DE LEI Nº 178/2014
EMENDA Nº 273
24-10-2014-15:50-14021-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI nº 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 274

MODIFICATIVA	ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
--------------	---------	------------	------------

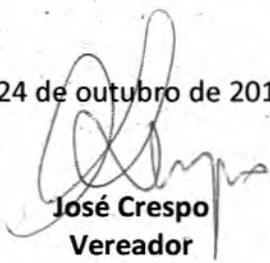
Acrescenta parágrafo ao artigo 14, renumerando-se os demais:

"Art. 14. (...)

§1º Fica priorizada, na Zona Rural, a criação do Corredor de Biodiversidade Norte-Sul visando integração dos fragmentos florestais entre a represa de Itupararanga e a Flona Ipanema -Iperó.

(...)

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Região Leste e Sudeste dependem da água de superfície e subterrânea dos Aquíferos Tubarão e Cristalino, que vem há anos sendo utilizada em excesso frente ao crescimento e inclusive alertada pelas comunidades em 2008, através de audiência pública e varias manifestações de moradores desde essa data. Estamos no momento como é sabido em situação calamitosa, infelizmente. Não por acaso o estudo foi realizado e divulgado. É fundamental a definição como parte do novo Plano Diretor proposto. Só para se refletir: O SAAE, tinha em 2008, um total de 34 poços artesianos na região de Brigadeiro Tobias, com outorgas do DAEE. Renovadas as outorgas em 2009, ou 2010, restaram 14 poços em atividade. Um total de 20 poços foram abandonados sem capacidade produtiva. É uma barbaridade. A outorga vale por 10 anos. Devemos adotar, abraçar e fazer caminhar esse estudo. A área demarcada está no livro. Deve continuar como Área Rural. Não será área de reserva ambiental. Melhoraremos muito nossa área rural sendo área Rural.

(CR)

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

24-OCT-2014 15:50:140262-17



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº ²⁷⁵....., ao PL Nº 178/2014

Altera o Mapa MP 02 – Zoneamento Municipal Proposto, anexo integrante à lei, nos termos do artigo 146, transformando o perímetro indicado como Zona Residencial 3 expandida – ZR3-exp, em Zona Residencial 2 – ZR 2, Zona Industrial 1 – ZR 1 e Zona Residencial 3 – ZR 3, conforme se apresenta no mapa anexo, denominado Emenda Proposta 2ª Discussão, e excluindo as menções a Zona Residencial 3 expandida do texto do Projeto de Lei, notadamente:

- Artigo 15, suprime o inciso VI e renumera os demais;
- Artigo 20, altera o caput, e suprime o § 1º e seus incisos, o § 2º e o § 3º;
- Artigo 38, altera o caput e § 1º;
- Artigo 39, altera o § 1º;
- Artigo 105, suprime a linha correspondente a ZR3 exp;
- Artigo 107, suprime a linha correspondente a ZR3 exp;
- Artigo 125, suprime a linha correspondente a ZR3 exp;

S/S., 24 de outubro de 2014.

José Francisco Martinez
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposta considera que a expansão da ZR 3, apresentada no Plano Diretor de 2004, tinha como intenção dar base residencial a nova Zona Industrial proposta ao longo da Castelo Branco, porém com o passar dos anos e a instalação da fábrica da Toyota novos empreendimentos industriais estão vindo para Sorocaba e a transformação dessa área, proposta inicialmente como ZR 3 expandida, para Zona Industrial 1 – ZI 1 se afigura como um grande olhar para nosso futuro industrial, tendo como indutor a Rodovia Castelo Branco. Portanto a expansão da ZI 1 neste trecho seria muito interessante.

Propomos também a ampliação da ZR 3, ao norte do Eden, nas margens do Pirajibu, afim de utilizarmos o emissário de esgoto já implantado no referido rio.

A 3ª parte da ZR 3 expandida, que se inicia na Estrada da Campininha Alta, propomos que seja transformada em ZR 2, como lotes um pouco maiores que o previsto na ZR 3 exp, pois a ZR 2 mais próxima – o entorno do Ibiti – já foi todo ocupado e seria interessante termos uma ZR 2 junto à ZR 3 já existente para apoio de moradia à nova ZI 1, pois sua divisa junto a





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Rodovia Emerenciano Prestes de Barros (Sorocaba – Porto Feliz) possui muitos empreendimentos de alto padrão – lotes de 1.000 m² – criando-se “degradê” residencial para a região, onde teríamos ZCH, ZR 2 e ZR 3.

Com a supressão do referida ZR 3 exp no mapa MP 02 – Zoneamento Municipal Proposto, faz-se necessário suprimir toda referência relativa a esta nomenclatura no corpo do texto, conforme a indicação dos artigos - caput, parágrafos e incisos - retro mencionados.

[Clique aqui para abrir o primeiro mapa da emenda 275](#)

[Clique aqui para abrir o segundo mapa da emenda 275](#)



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado